



Processo: 006.850/2023-5

Natureza: CBEX –Multa

Responsável: Idalby Cristine Moreno Ramos
de Melo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	07/10/2022	1046/2022-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 025.025/2016-3) foram constituídos 6 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 006.846/2023-8, 006.847/2023-4, 006.848/2023-0, 006.849/2023-7, 006.850/2023-5 e 006.851/2023-1.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF 785.537.681-04)

- A responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço encontrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF à época da prolação deste Acórdão;
- Conseguiu-se outros dois endereços em Banco de Dados custodiados pelo TCU para onde foram encaminhadas notificações e, em um deles houve a ciência comprovada;
- O trânsito em julgado, para esta responsável, foi calculado a partir da data desta ciência neste endereço comprovado – há também a certificação de que o AR corresponde ao ofício de notificação à responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Sra. Idalby não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 12 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2